



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.832, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta a avaliação de desempenho em estágio probatório dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, revoga o Decreto nº 4.777, de 3 de março de 2008, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 19, de 4 de Junho de 1998, que alterou dispositivos constitucionais, introduzindo a necessidade de se proceder a avaliação de desempenho em estágio probatório de forma periódica, conforme preceituado no art. 41, § 4º, da Constituição Federal;

Considerando que a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório deve ser processada em duas fases distintas – objetiva e subjetiva – sendo que ambas são de caráter eliminatório, passando para a segunda fase somente os aprovados e na segunda aqueles que não obtiveram a pontuação mínima exigida deverão ser exonerados da função pública, sendo para tanto assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme mandamento constitucional;

Considerando finalmente para a concretização dos objetivos da avaliação de desempenho em estágio probatório, deve a organização, quanto os avaliadores se monitorarem para que tenham sempre em mente que o importante é proceder a avaliação do profissional, quanto às suas atitudes e competências, para o fim de lhes garantir o direito à estabilidade funcional;

DECRETA:

Art. 1º A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista será processada em duas fases distintas, sendo ambas de caráter eliminatório, passando para a segunda fase somente aqueles aprovados na primeira fase, assim definidas:

I - PRIMEIRA FASE: avaliação de dados e registros objetivos que revelem a vida funcional do servidor em Estágio Probatório, arquivados na Divisão de Recursos Humanos, especificamente no registro de frequência e anotações no prontuário do próprio avaliado;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.832, de 26 de outubro de 2021 ..... Fls. 2 de 19

II - SEGUNDA FASE: avaliação comportamental e ou atitudinal do servidor em Estágio Probatório que revelem sua conduta no trabalho, verificando-se na prática o candidato à estabilidade confirma as condições teóricas de aptidão e capacidade que demonstrou quando prestou o concurso de ingresso.

Art. 2º Durante a realização da Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório será designada uma Comissão de Avaliação, composta de 3 (três) membros, servidores estáveis e efetivos, sendo que estes não deverão estar em período de Estágio Probatório, e dentre eles, será indicado o Presidente.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação terá as seguintes atribuições:

I - operacionalizar os trabalhos da primeira fase, desde o levantamento dos dados necessários, até a divulgação do resultado;

II - acompanhar e auxiliar o grupo de avaliação designado para proceder a segunda fase dos trabalhos;

III - coletar, tabular e publicar o resultado das avaliações realizadas, pelo grupo de Avaliadores na execução da segunda fase;

IV - encaminhar relatórios circunstanciados dos resultados obtidos na avaliação de desempenho em estágio probatório;

V - Receber e julgar, os prováveis recursos, previstos no art. 15 deste decreto.

Art. 3º Para realização da primeira fase, a Divisão de Recursos Humanos deverá apurar no registro de frequência ao trabalho e no prontuário do servidor avaliado, os seguintes itens/fatores:

I - Assiduidade;

II - Pontualidade;

III - Penas disciplinares.

Parágrafo único. Os itens/fatores serão avaliados considerando-se os seguintes critérios:

I - Assiduidade: capacidade de estar presente, ser frequente e cumpridor de suas funções e das tarefas inerentes ao cargo, respeito aos horários e prazos estabelecidos, comparecimento pontual, regular e frequente;

II - Pontualidade: o dever do servidor de comparecer ao local de trabalho na hora exata, demonstrando prontidão para o cumprimento dos deveres ou compromissos.

III - Penas disciplinares: o tipo e quantidade de penas disciplinares recebidas pelo servidor no período considerado para avaliação.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.832, de 26 de outubro de 2021 ..... Fls. 3 de 19

Art. 4º O fator Assiduidade tem peso máximo de 30 (trinta) pontos, cujo cálculo utilizará:

I – da seguinte fórmula:  $A = 30 - (182.F) / E$ , onde “A” representa o grau de Assiduidade; “F” o peso atribuído às faltas e “E” o período de efetivo exercício considerado para a apuração, em dias úteis; e

II - da seguinte metodologia de cálculo: considerando o grau de Assiduidade (A), subtrair do resultado da multiplicação de 182 vezes o peso atribuído às faltas (F) e dividir pelo período de efetivo exercício considerado para a apuração, em dias úteis; o resultado obtido será o valor do fator Assiduidade, observada a bonificação prevista neste artigo.

§ 1º O peso de F é o resultado da multiplicação do número de faltas injustificadas pelo fator 3 (três) somado ao resultado da multiplicação do número de faltas justificadas pelo fator 0,5 (meio).

§ 2º Não constitui o número de faltas, para efeitos deste artigo, os afastamentos considerados como de efetivo exercício, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º Ao servidor avaliado que não tenha registrado no período de avaliação nenhuma falta, será computado 1 (um) ponto positivo, a título de bonificação.

Art. 5º O fator Pontualidade tem peso máximo de 20 (vinte) pontos, cujo cálculo utilizará:

I – da seguinte fórmula:  $P = 20 - (182.I) / E$ , onde “P” representa o grau de Pontualidade; “I” o valor atribuído aos atrasos e as saídas antecipadas e “E” o período de efetivo exercício, em dias considerados para a apuração; e

II - da seguinte metodologia de cálculo: considerando o grau de Pontualidade (A), subtrair do resultado da multiplicação de 182 vezes o valor atribuído aos atrasos e as saídas antecipadas (I) e dividir pelo período de efetivo exercício, em dias considerados para a apuração; o resultado obtido será o valor do fator Pontualidade.

Parágrafo único. O valor da letra I, na fórmula aplicada neste artigo, é obtido pela soma de chegadas tardias, considerados a partir do 5º (quinto) minuto do horário estabelecido para início da jornada de trabalho, ao número de saídas antecipadas, estas sem nenhuma tolerância de tempo, dividindo-se o total por 3 (três).

Art. 6º Ao servidor avaliado que não tenha sofrido pena disciplinar de advertência escrita ou suspensão, ou ressarcimento por danos, serão computados 5 (cinco) pontos positivos pela disciplina.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.832, de 26 de outubro de 2021 ..... Fls. 4 de 19

Art. 7º As penalidades sofridas pelo servidor avaliado serão atribuídas a seguinte pontuação:

- I - advertência escrita: (-2) menos dois pontos;
- II - suspensão: até 5 (cinco) dias: (-3) menos 3 pontos;
- III - suspensão: de 6 (seis) até 10 (dez) dias: (-4) menos quatro pontos;
- IV - suspensão : superior a 10 (dez) dias: (-5) menos cinco pontos;
- V - ressarcimento por danos: (-5) menos cinco pontos.

Art. 8º O resultado da primeira fase da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório será dada pela soma dos pontos obtidos em cada um dos fatores mencionados nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º deste decreto.

Parágrafo único. O servidor em Estágio Probatório, que na primeira fase da Avaliação não alcançar a pontuação mínima de 44 (quarenta e quatro) pontos de resultado, definido no art. 9º deste decreto, não será aprovado para a Avaliação da Segunda Fase, sendo exonerado através de ato administrativo próprio.

Art. 9º O servidor em Estágio Probatório, que na primeira fase da avaliação atingir o resultado mínimo de 44 (quarenta e quatro) pontos ou superior a este, passará automaticamente para a segunda fase da avaliação.

Art. 10. A Segunda Fase da Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório será de responsabilidade do Grupo de Avaliadores, este composto de 3 (três) membros, servidores estáveis e efetivos, que não estejam em situação de Estágio Probatório, designados por ato administrativo próprio, assim constituído:

I - o superior imediato do avaliado, designado pelo Departamento onde o avaliado estiver lotado;

II - o Chefe correspondente do Departamento onde o avaliado estiver lotado;

III - o representante do Gabinete, previamente designado pelo Prefeito.

§ 1º No caso de impedimento de um dos membros designados para compor o Grupo de Avaliadores, será designado substituto, por meio de portaria do Prefeito.

§ 2º A nota de cada subitem será obtida com a utilização:

I - da seguinte fórmula:  $N = (X.P) / 100$ , onde "N" representa a nota obtida no subitem, "X" o percentual atribuído ao subitem e "P" peso do subitem; e

II - da seguinte metodologia de cálculo: multiplicar o percentual atribuído ao subitem (X) pelo peso do subitem; o resultado é a nota obtida no subitem (N).



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.832, de 26 de outubro de 2021 ..... Fls. 5 de 19

§ 3º A nota de cada item será a somatória das notas obtidas em cada subitem.

Art. 11. Para a Segunda Fase da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, serão considerados os seguintes itens/fatores e respectivos subitens:

I - Disciplina;

II - Eficiência:

a) Regularidade;

III - Aptidão e Dedicção ao Serviço:

a) Iniciativa e Criatividade;

b) Comunicação;

IV - Cumprimento dos Deveres e Obrigações Funcionais:

a) Interesse;

b) Responsabilidade;

c) Colaboração com o Grupo;

V - Idoneidade Moral:

a) Imparcialidade

b) Relações Humanas

c) Discrição e Confiabilidade

§ 1º Cada item/fator será composto por até 4 (quatro) subitens que deverão ser considerados pelo Grupo de Avaliadores atribuindo no campo específico do formulário o percentual ao mesmo.

§ 2º Os itens/fatores serão avaliados considerando-se os seguintes critérios:

I - Disciplina: integração às regras, normas e procedimentos estabelecidos para o bom andamento do serviço, observância das normas, decisões e preceitos emanados de instrumentos normativos, legais e de seus superiores, agindo interna e externamente de acordo com as normas do funcionamento regular da unidade de trabalho;

II - Eficiência: ação competente e criativa para atingir com eficácia os objetivos propostos pela unidade de trabalho na busca de resultados com qualidade e grau de conhecimento e a manifestação de competências referente ao domínio no seu campo de trabalho;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.832, de 26 de outubro de 2021 ..... Fls. 6 de 19

III - Aptidão e Dedicção ao Serviço: capacidade específica do servidor para ocupar o cargo público, preenchendo os requisitos exigidos e necessários, inerentes ao cargo e a capacidade natural do servidor em exercer suas tarefas com determinação, demonstrando, através de suas ações, que gosta do que faz e que se adapta perfeitamente ao ambiente de trabalho;

IV - Cumprimento dos Deveres e Obrigações Funcionais: qualidade natural do servidor, averiguada através do seu comportamento de lealdade, ética, boa conduta, sigilo profissional, cortesia e urbanidade, nas suas relações pessoais e profissionais, no ambiente de trabalho e fora dele;

V - Idoneidade Moral: conjunto de qualidade morais e éticas do servidor, em virtude do reto cumprimento dos deveres, dos bons costumes e da responsabilidade em conservar o bem público com respeito e zelo, de acordo com as normas legais e regulamentares que integram a relação do servidor com a unidade de trabalho.

Art. 12. O total dos pontos obtidos na segunda fase da Avaliação será apurado em formulário próprio, conforme anexo.

Art. 13. O servidor avaliado que não atingir o mínimo de 60 (sessenta) pontos na segunda fase da Avaliação, não será aprovado no Estágio Probatório e por consequência, será exonerado por ato administrativo próprio, por não satisfazer as exigências da Administração para sua permanência no serviço público municipal.

Art. 14. Os requerimentos e recursos suscitados na execução do processo de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório serão analisados pela Comissão de Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório, sempre que se fizer necessário.

Art. 15. Após a data da publicação do resultado da primeira e/ou segunda fase, o avaliado terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, para não concordando com a decisão, apresentar recurso.

§ 1º. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão da Fase recorrida, devendo estar fundamentado e instruído com os documentos que o recorrente entender pertinentes.

§ 2º. Da decisão proferida pela Comissão, caberá recurso a instância superior e final do Município.

Art. 16. No prazo de 15 (quinze) dias úteis, a Comissão de Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório, apresentará decisão sobre o pedido de revisão de avaliação feito pelo servidor em Estágio Probatório, mesmo prazo para apresentação de Decisão pela autoridade recursal do Município.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.832, de 26 de outubro de 2021 ..... Fls. 7 de 19

Art. 17. O servidor ao ingressar no quadro de pessoal da Prefeitura terá ciência de todas as atribuições do cargo, a fim de desempenhar as suas atividades laborativas, e dos critérios constantes deste decreto para a avaliação do estágio probatório.

Art. 18. A Divisão de Recursos Humanos, durante o período de avaliação em estágio probatório, deverá atender todas as solicitações e prestar esclarecimentos à Comissão de Avaliação.

Art. 19. A Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório do servidor será realizada periodicamente, após cada 6 (seis) meses de efetivo exercício no cargo.

§ 1º Em caso de afastamento do servidor de suas funções o prazo de estágio probatório e consequente de avaliações ficarão automaticamente suspensas durante o afastamento.

§ 2º Aos servidores, que já tenham na data da publicação deste decreto ultrapassado o período da primeira avaliação, serão avaliados proporcionalmente.

Art. 20. O servidor já efetivo aprovado em novo concurso de cargo diverso, deverá passar por novo estágio probatório, não sendo aproveitado o período pelo qual já tenha passado.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação.

Art. 22. Revogam-se o Decreto Municipal nº 4.777, de 3 de março de 2008, e demais disposições em contrário.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de outubro de 2021.

  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

  
LÍBIO TAÏETTE JÚNIOR  
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 27/10/2021 Edição: 179, p.3

Visto do servidor responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.832, de 26 de outubro de 2021 ..... Fls. 8 de 19

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO  
PRIMEIRA FASE**

Nome: \_\_\_\_\_  
Data da Nomeação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Período de Efetivo Exercício na Função (em dias): \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Departamento: \_\_\_\_\_  
Divisão/Seção: \_\_\_\_\_

**1. ASSIDUIDADE (A)**

| Faltas                      | Nº de Faltas | Fator | Pontuação |
|-----------------------------|--------------|-------|-----------|
| N. de faltas injustificadas |              | 3     |           |
| n. de faltas justificadas   |              | 0,5   |           |
| Total = F – Soma das Faltas |              |       |           |

Prêmio Assiduidade \_\_\_\_\_

**CÁLCULO:**

$$A = 30 - (182.F) / E$$

A = \_\_\_\_\_

**2. PONTUALIDADE (P)**

| Item                     | Qtde. |
|--------------------------|-------|
| N. de atrasos            |       |
| N. de saídas antecipadas |       |
| Total                    |       |

I = Soma dividida por 3

**CÁLCULO:**

$$P = 20 - (182.I) / E$$

P = \_\_\_\_\_

A.





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.832, de 26 de outubro de 2021 ..... Fls. 9 de 19

**3. PENAS DISCIPLINARES**

| Penas Disciplinares        | Quantidade Penas | Pontos P/Pena Disc. |
|----------------------------|------------------|---------------------|
| Advertência escrita        |                  | (-2)                |
| Suspensão até 5 dias       |                  | (-3)                |
| Suspensão de 6 a 10 dias   |                  | (-4)                |
| Suspensão acima de 10 dias |                  | (-5)                |
| Ressarcimento por danos    |                  | (-5)                |
| Bonificação Disciplinar    |                  | 5                   |

Total de pontos: \_\_\_\_\_

**4. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO**

| FATORES               | PONTOS |
|-----------------------|--------|
| 1 Assiduidade         |        |
| 2 Pontualidade        |        |
| Subtotal              |        |
| 3 Penas Disciplinares |        |
| Total                 |        |

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

Divisão de Recursos Humanos

AVALIADORES: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.832, de 26 de outubro de 2021 ..... Fls. 10 de 19

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO  
SEGUNDA FASE**

**Ponderação de Pesos e Pontos**

Nome: \_\_\_\_\_  
Data da nomeação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Departamento: \_\_\_\_\_  
Divisão/Seção: \_\_\_\_\_

| Item  | Peso Atribuído | Pontos Obtidos |
|---|----------------|----------------|
| 1 Disciplina                                      | 10             |                |
| 2 Eficiência                                      | 10             |                |
| 3 Aptidão e Dedicção ao Serviço                   | 20             |                |
| 4 Cumprimento dos Deveres e Obrigações Funcionais | 30             |                |
| 5 Idoneidade Moral                                | 30             |                |
| Total de Pontos Obtidos                           | 100            |                |

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

DIRETOR CHEFIA IMEDIATA

REPRESENTANTE DO GABINETE



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.832, de 26 de outubro de 2021 ..... Fls. 11 de 19

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO  
SEGUNDA FASE**

**1 DISCIPLINA**

**CONCEITO:** Considere a seriedade e ética profissional na execução do trabalho.

( ) / 7,5 / Mostra-se sempre responsável no cumprimento de suas tarefas, seguindo os princípios e normas gerais do serviço.

( ) / 5,0 / Mostra-se geralmente responsável no cumprimento de suas tarefas. Tende a não seguir os princípios e normas do serviço quando não concorda com eles.

( ) / 2,5 / Mostra-se geralmente responsável no cumprimento de suas tarefas. Acata os princípios e normas dos serviços embora os critique sempre, sem apresentar sugestões de melhoria.

( ) / 10 / Mostra-se extremamente responsável no cumprimento de suas tarefas, princípios e normas do serviço. Quando considera uma ordem inadequada apresenta sugestões, embora sempre a acate para não prejudicar o serviço.

Observações:

---

**2 EFICIÊNCIA**

**2.1 Regularidade**

**CONCEITO:** Considere a regularidade e constância com os quais o avaliado desempenha suas tarefas.

( ) / 7,5 / A falta de constância e regularidade com que desempenha seu trabalho não chegam a comprometer o ritmo. Quando solicitado, ele se dedica e se recupera.

( ) / 5,0 / Não é constante na realização do trabalho. Ora se dedica com empenho, ora fica ocioso.

( ) / 2,5 / É irregular ao realizar suas tarefas. - Interrompe frequentemente o trabalho sem motivo real.

( ) / 10 / Está sempre entregue ao trabalho, dedicando-se a ele de forma regular e constante.

Observações:

---

**3 APTIDÃO E DEDICAÇÃO AO SERVIÇO**

---



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.832, de 26 de outubro de 2021 ..... Fls. 12 de 19

**3.1 Iniciativa / Criatividade**

**CONCEITO:** Considere a capacidade de apreensão do trabalho e a visão crítica dos seus pontos importantes, agindo acertadamente quando necessário.

( ) / 2,5 / Falta-lhe criatividade para inovar em sua rotina de trabalho. Não tem iniciativa para agir quando necessário.

( ) / 7,5 / Aprende com facilidade e possui a noção exata daquilo que é realmente importante. Toma a melhor iniciativa na hora certa.

( ) / 5,0 / Aprende bem o trabalho em si, mas tem dificuldade em utilizar sua criatividade para inovar e tem pouca iniciativa.

( ) / 10 / Sua vivacidade e percepção o ajudam muito nas tarefas que lhe são confiadas. Não falha por falta de iniciativa ou criatividade.

Observações:

---

**3.2 Comunicação**

**CONCEITO:** Avalie a capacidade de expressar-se oralmente ou por escrito de forma clara e objetiva. Considere ainda a capacidade de entendimento das mensagens recebidas.

( ) / 5,0 / Consegue transmitir satisfatoriamente suas ideias, embora não apresente desembaraço. Normalmente entende o que é transmitido.

( ) / 2,5 / Não consegue transmitir suas ideias com clareza. Apresenta certa dificuldade de entendimento, necessitando sempre explicações complementares.

( ) / 7,5 / Expressa-se com desembaraço, transmitindo com segurança suas ideias. Geralmente interpreta de forma adequada as mensagens que recebe.

( ) / 10 / Destaca-se pela capacidade de liderança, objetividade e argumentação. Consegue interpretar bem as informações que recebe e transmiti-las de forma adequada, orientando quanto ao processamento das mesmas.

Observações:

---



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.832, de 26 de outubro de 2021 ..... Fls. 13 de 19

**4 CUMPRIMENTO DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS**

**4.1 Interesse**

**CONCEITO:** Considere a disposição e o esforço pessoal em aperfeiçoar-se cada vez mais para assumir novos encargos e responsabilidades.

( ) / 10 / Está sempre a par de todo o seu trabalho e interessa-se por assuntos que possam ajudá-lo a progredir, solicitando até maiores responsabilidades.

( ) / 2,5 / Trabalha maquinalmente ignorando os demais serviços da área. Não procura evoluir profissionalmente. Faz de seu trabalho uma ocupação secundária.

( ) / 7,5 / Não decepciona quando solicitado a desincumbir-se uma tarefa mais difícil. Neste caso, sua atuação satisfaz plenamente.

( ) / 5,0 / Desenvolve seu trabalho rotineiramente, não quer assumir tarefas mais complicadas.

Observações:

---

**4.2 Responsabilidade**

**CONCEITO:** Considere a habilidade do avaliado em analisar os resultados decorrentes de suas decisões na área em que atua.

( ) / 7,5 / Modifica seu comportamento quanto às decisões, sempre que consegue compreender que os resultados obtidos em sua área são inadequados.

( ) / 2,5 / Raramente reconhece que os resultados negativos correspondem a sua responsabilidade.

( ) / 10 / Não se frustra diante de seus erros, antes procura compreendê-los e identificar suas causas a fim de evitá-los em decisões futuras, desenvolvendo-se profissionalmente.

( ) / 5,0 / Nem sempre consegue reconhecer os resultados negativos ocorridos em sua área, mas quando o faz, analisa-os a fim de não cometê-los novamente.

Observações:

---



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.832, de 26 de outubro de 2021 ..... Fls. 14 de 19

**4.3 Colaboração com o Grupo**

**CONCEITO:** Considere o relacionamento, disponibilidade e boa vontade para com o grupo de trabalho.

( ) / 10 / Coopera espontaneamente dando o máximo de si. Tem ótimo relacionamento e mostra-se sempre disposto a ajudar os colegas.

( ) / 5,0 / Está disposto a colaborar somente quando solicitado e desde que não se veja prejudicado.

( ) / 7,5 / Não nega nunca um auxílio quando é solicitado. Colabora com o grupo para o bom andamento do trabalho. Tem bom relacionamento com os colegas.

( ) / 2,5 / Raramente presta auxílio. Sua falta de colaboração prejudica o bom andamento do serviço. Cria problema no grupo.

Observações:

---

**5 IDONEIDADE MORAL**

**5.1 Imparcialidade**

**CONCEITO:** Considere até que ponto o avaliado é capaz de ser objetivo e abdicar das razões pessoais para atender os interesses profissionais do grupo.

( ) / 5,0 / Precisa ser levado com muito jeito. Tem tendências a ser parcial e subjetivo ao considerar o seu trabalho e do grupo.

( ) / 2,5 / Considera seu trabalho e as pessoas que o cercam de maneira subjetiva. Só suas razões são válidas. É incapaz de dar razão e outra pessoa.

( ) / 10 / Sua maturidade lhe dá grande destaque entre as demais pessoas ao considerar as circunstâncias de trabalho e os outros com perfeita imparcialidade. Suas conclusões decorrem de fatos lógicos.

( ) / 7,5 / Quando devidamente esclarecido tem maturidade suficiente para acatar outras opiniões. Procura ser imparcial em seus julgamentos.

Observações:

---



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.832, de 26 de outubro de 2021 ..... Fls. 15 de 19

**5.2 Relações Humanas**

**CONCEITO:** Considere a capacidade do avaliado de tratar o público, os subordinados, os superiores e seus pares.

( ) / 7,5 / Geralmente não cria problemas de relacionamento, controlando bem suas limitações no contato com as pessoas.

( ) / 5,0 / Evita o relacionamento com pessoas em geral, tanto quanto possível. Procura controlar suas deficiências nesse sentido.

( ) / 2,5 / Quando entra em contato com outras pessoas freqüentemente cria problemas de relacionamento.

( ) / 10 / Com sua grande facilidade em estabelecer relações, nunca cria problemas. É extremamente hábil em tratar com qualquer pessoa.

Observações:

---

**5.3 Discrição e Confiabilidade**

**CONCEITO:** Considere o grau de confiança e discrição do avaliado.

( ) / 2,5 / Não se pode ter confiança quanto às iniciativas que toma. Não sabe reter para si dados sigilosos.

( ) / 10 / Encara com a devida seriedade sua responsabilidade a respeito de dados confidenciais que manipula. Procura, antes de agir, medir as conseqüências das iniciativas que seu trabalho exige.

( ) / 5,0 / Causa dúvidas e preocupações quando a atividade que deve desenvolver exige confiabilidade de dados sigilosos. Necessita de orientação explícita da chefia quanto às iniciativas que toma.

( ) / 7,5 / É digno de confiança quanto a assuntos que deve manipular no trabalho. Evidencia grande segurança de critérios que o permite tomar melhor iniciativa em qualquer tipo de situação.

Observações:

---



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.832, de 26 de outubro de 2021 ..... Fls. 16 de 19

MODELO DE PORTARIA Nº. \_\_, DE \_\_ DE \_\_ DE \_\_

Designa a Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório da Primeira Fase e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições conferidas pela legislação vigente, especificamente o Decreto Municipal nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório da Primeira Fase com os seguintes integrantes:

I - ....., RG nº .....

II - ....., RG nº .....

III - ....., RG nº .....

Parágrafo único. A Presidência da Comissão será exercida pelo integrante constante do inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 2º A Comissão terá atribuições de operacionalizar os trabalhos, até a divulgação dos resultados, acompanhar e auxiliar os trabalhos da primeira fase, coletar, tabular e publicar o resultado das avaliações realizadas pela primeira fase, encaminhar relatórios circunstanciados dos resultados obtidos na avaliação, e, receber e julgar, com a devida anuência do Prefeito, os prováveis recursos previstos no Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, \_\_ de \_\_ de \_\_\_\_.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR  
Chefe de Gabinete

Publicação: ..... Data: ..... Edição: .....

Visão do servidor responsável: .....





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.832, de 26 de outubro de 2021 ..... Fls. 17 de 19

MODELO DE PORTARIA Nº. \_\_, DE \_\_ DE \_\_ DE \_\_

Designa a Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório da Segunda Fase e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições conferidas pela legislação vigente, especificamente o Decreto Municipal nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório da Segunda Fase com os seguintes integrantes:

I - ....., RG nº .....

II - ....., RG nº .....

III - ....., RG nº .....

Parágrafo único. A Presidência da Comissão será exercida pelo integrante constante do inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 2º A Comissão terá atribuições de operacionalizar os trabalhos, até a divulgação dos resultados, acompanhar e auxiliar os trabalhos da segunda fase, coletar, tabular e publicar o resultado das avaliações realizadas pela segunda fase, encaminhar relatórios circunstanciados dos resultados obtidos na avaliação, e, receber e julgar, com a devida anuência do Prefeito, os prováveis recursos previstos no Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, \_\_ de \_\_ de \_\_\_\_.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR  
Chefe de Gabinete

Publicação: ..... Data: ...../...../..... Edição: .....

Visto do servidor responsável: .....



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.832, de 26 de outubro de 2021 ..... Fls. 18 de 19

**MODELO DO EDITAL PRIMEIRA FASE  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições conferidas pela legislação vigente;

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou que dele conhecimento tiverem que em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, foi elaborado o Processo de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, em conformidade com os ditames daquela norma.

Outrossim, torna público as notas obtidas na primeira fase pelos servidores avaliados no período probatório, conforme relação em anexa, em obediência ao previsto no inciso I do art. 1º do referido Decreto.

Ficam cientificados, os servidores constantes da relação em anexa que o valor mínimo da nota a ser obtida na primeira fase, importa em 44 (quarenta e quatro) pontos, e em caso de não obtenção da nota mínima, não será considerado aprovado, sendo exonerado através de ato administrativo próprio (art. 8º, parágrafo único do referido Decreto).

Fica assegurado ao servidor avaliado, após a data da publicação do resultado da primeira fase, o prazo de cinco (5) dias improrrogáveis, para requerer justificadamente e de ofício, revisão de avaliação, caso não concorde com o resultado apresentado (art. 15 do referido Decreto), ficando a Comissão de Avaliação, sujeita a apreciação do recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando apresentará decisão sobre o pedido de revisão da avaliação feita pelo servidor em estágio probatório.

E, para que ninguém alegue ignorância determinou a expedição do presente Edital, que será publicado na forma legal, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Eu, [Nome], [Cargo], datilografei, conferi, escrevi e subscrevi.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.832, de 26 de outubro de 2021 ..... Fls. 19 de 19

**MODELO DO EDITAL SEGUNDA FASE  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições conferidas pela legislação vigente;

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou que dele conhecimento tiverem que em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, foi elaborado o Processo de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, em conformidade com os ditames daquela norma.

Outrossim, torna público as notas obtidas na segunda fase pelos servidores avaliados no período probatório, conforme relação em anexa, em obediência ao previsto no inciso II do art. 1º do referido Decreto.

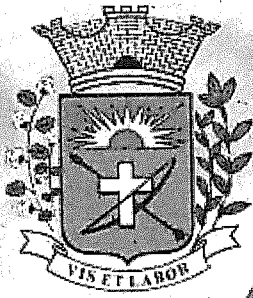
Ficam cientificados, os servidores constantes da relação em anexa que o valor mínimo da nota a ser obtida na segunda fase, importa em 60 (sessenta) pontos, e em caso de não obtenção da nota mínima, não será considerado aprovado, sendo exonerado através de ato administrativo próprio (art. 8º, parágrafo único do referido Decreto).

Fica assegurado ao servidor avaliado, após a data da publicação do resultado da segunda fase, o prazo de cinco (5) dias improrrogáveis, para requerer justificadamente e de ofício, revisão de avaliação, caso não concorde com o resultado apresentado (art. 15 do referido Decreto), ficando a Comissão de Avaliação, sujeita a apreciação do recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando apresentará decisão sobre o pedido de revisão da avaliação feita pelo servidor em estágio probatório.

E, para que ninguém alegue ignorância determino a expedição do presente Edital, que será publicado na forma legal, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Eu, [Nome], [Cargo], datilografei, conferi, escrevi e subscrevi.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

Ano I | Edição nº 179

Página 3 de 48

Secretaria de Gabinete-GAP

## DECRETO Nº. 6.832, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta a avaliação de desempenho em estágio probatório dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, revoga o Decreto nº 4.777, de 3 de março de 2008, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente; Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 19, de 4 de Junho de 1998, que alterou dispositivos constitucionais, introduzindo a necessidade de se proceder a avaliação de desempenho em estágio probatório de forma periódica, conforme preceituado no art. 41, § 4º, da Constituição Federal;

Considerando que a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório deve ser processada em duas fases distintas – objetiva e subjetiva - sendo que ambas são de caráter eliminatório, passando para a segunda fase somente os aprovados e na segunda aqueles que não obtiveram a pontuação mínima exigida deverão ser exonerados da função pública, sendo para tanto assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme mandamento constitucional;

Considerando finalmente para a concretização dos objetivos da avaliação de desempenho em estágio probatório, deve a organização, quanto os avaliadores se monitorarem para que tenham sempre em mente que o importante é proceder a avaliação do profissional, quanto às suas atitudes e competências, para o fim de lhes garantir o direito à estabilidade funcional;

### DECRETA:

Art. 1º A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista será processada em duas fases distintas, sendo ambas de caráter eliminatório, passando para a segunda fase somente aqueles aprovados na primeira fase, assim definidas:

I - PRIMEIRA FASE: avaliação de dados e registros objetivos que revelem a vida funcional do servidor em Estágio Probatório, arquivados na Divisão de Recursos Humanos, especificamente no registro de frequência e anotações no prontuário do próprio avaliado;

II - SEGUNDA FASE: avaliação comportamental e ou atitudinal do servidor em Estágio Probatório que revelem sua conduta no trabalho, verificando-se na prática o candidato à estabilidade confirma as condições teóricas de aptidão e capacidade que demonstrou quando prestou o concurso de ingresso.

Art. 2º Durante a realização da Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório será designada uma Comissão de Avaliação, composta de 3 (três) membros, servidores estáveis e efetivos, sendo que estes não deverão estar em período de Estágio Probatório, e dentre eles, será indicado o Presidente.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação terá as seguintes atribuições:

I - operacionalizar os trabalhos da primeira fase, desde o levantamento dos dados necessários, até a divulgação do resultado;

II - acompanhar e auxiliar o grupo de avaliação designado para proceder a segunda fase dos trabalhos;

III - coletar, tabular e publicar o resultado das avaliações realizadas, pelo grupo de Avaliadores na execução da segunda fase;

IV - encaminhar relatórios circunstanciados dos resultados obtidos na avaliação de desempenho em estágio probatório;

V - Receber e julgar, os prováveis recursos, previstos no art. 15 deste decreto.

Art. 3º Para realização da primeira fase, a Divisão de Recursos Humanos deverá apurar no registro de frequência ao trabalho e no prontuário do servidor avaliado, os seguintes itens/fatores:

I - Assiduidade;

II - Pontualidade;

III - Penas disciplinares.

Parágrafo único. Os itens/fatores serão avaliados considerando-se os seguintes critérios:

I - Assiduidade: capacidade de estar presente, ser frequente e cumpridor de suas funções e das tarefas inerentes ao cargo, respeito aos horários e prazos estabelecidos, comparecimento pontual, regular e frequente;

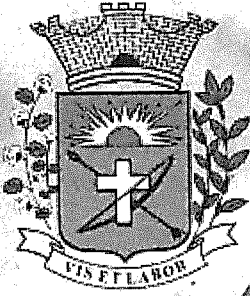
II - Pontualidade: o dever do servidor de comparecer ao local de trabalho na hora exata, demonstrando prontidão para o cumprimento dos deveres ou compromissos.

III - Penas disciplinares: o tipo e quantidade de penas disciplinares recebidas pelo servidor no período considerado para avaliação.

Art. 4º O fator Assiduidade tem peso máximo de 30 (trinta) pontos, cujo cálculo utilizará:

I - da seguinte fórmula:  $A = 30 - (182.F) / E$ , onde "A" representa o grau de Assiduidade; "F" o peso atribuído às faltas e "E" o período de efetivo exercício considerado para a apuração, em dias úteis; e

II - da seguinte metodologia de cálculo: considerando o grau de Assiduidade (A), subtrair do resultado da multiplicação de 182 vezes o peso atribuído às faltas (F) e dividir pelo período de efetivo exercício considerado para a apuração, em dias úteis; o resultado obtido será o valor do fator Assiduidade, observada a bonificação prevista neste artigo.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

Ano I | Edição nº 179

Página 4 de 48

Secretaria de Gabinete-GAP

§ 1º O peso de F é o resultado da multiplicação do número de faltas injustificadas pelo fator 3 (três) somado ao resultado da multiplicação do número de faltas justificadas pelo fator 0,5 (meio).

§ 2º Não constitui o número de faltas, para efeitos deste artigo, os afastamentos considerados como de efetivo exercício, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º Ao servidor avaliado que não tenha registrado no período de avaliação nenhuma falta, será computado 1 (um) ponto positivo, a título de bonificação.

Art. 5º O fator Pontualidade tem peso máximo de 20 (vinte) pontos, cujo cálculo utilizará:

I - da seguinte fórmula:  $P = 20 - (182.I) / E$ , onde "P" representa o grau de Pontualidade; "I" o valor atribuído aos atrasos e as saídas antecipadas e "E" o período de efetivo exercício, em dias considerados para a apuração; e

II - da seguinte metodologia de cálculo: considerando o grau de Pontualidade (A), subtrair do resultado da multiplicação de 182 vezes o valor atribuído aos atrasos e as saídas antecipadas (I) e dividir pelo período de efetivo exercício, em dias considerados para a apuração; o resultado obtido será o valor do fator Pontualidade.

Parágrafo único. O valor da letra I, na fórmula aplicada neste artigo, é obtido pela soma de chegadas tardias, considerados a partir do 5º-(quinto) minuto do horário estabelecido para início da jornada de trabalho, ao número de saídas antecipadas, estas sem nenhuma tolerância de tempo, dividindo-se o total por 3 (três).

Art. 6º Ao servidor avaliado que não tenha sofrido pena disciplinar de advertência escrita ou suspensão, ou ressarcimento por danos, serão computados 5 (cinco) pontos positivos pela disciplina.

Art. 7º As penalidades sofridas pelo servidor avaliado serão atribuídas a seguinte pontuação:

- I - advertência escrita: (-2) menos dois pontos;
- II - suspensão: até 5 (cinco) dias: (-3) menos 3 pontos;
- III - suspensão: de 6 (seis) até 10 (dez) dias: (-4) menos quatro pontos;
- IV - suspensão: superior a 10 (dez) dias: (-5) menos cinco pontos;
- V - ressarcimento por danos: (-5) menos cinco pontos.

Art. 8º O resultado da primeira fase da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório será dada pela soma dos pontos obtidos em cada um dos fatores mencionados nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º deste decreto.

Parágrafo único. O servidor em Estágio Probatório, que na primeira fase da Avaliação não alcançar a pontuação mínima de 44 (quarenta e quatro) pontos de resultado, definido no art. 9º deste decreto, não será aprovado para a Avaliação da Segunda Fase, sendo exonerado através de ato administrativo próprio.

Art. 9º O servidor em Estágio Probatório, que na primeira fase da avaliação atingir o resultado mínimo de 44 (quarenta e quatro) pontos ou superior a este, passará automaticamente para a segunda fase da avaliação.

Art. 10. A Segunda Fase da Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório será de responsabilidade do Grupo de Avaliadores, este composto de 3 (três) membros, servidores estáveis e efetivos, que não estejam em situação de Estágio Probatório, designados por ato administrativo próprio, assim constituído:

- I - o superior imediato do avaliado, designado pelo Departamento onde o avaliado estiver lotado;
- II - o Chefe correspondente do Departamento onde o avaliado estiver lotado;
- III - o representante do Gabinete, previamente designado pelo Prefeito.

§ 1º No caso de impedimento de um dos membros designados para compor o Grupo de Avaliadores, será designado substituto, por meio de portaria do Prefeito.

§ 2º A nota de cada subitem será obtida com a utilização:

- I - da seguinte fórmula:  $N = (X.P) / 100$ , onde "N" representa a nota obtida no subitem, "X" o percentual atribuído ao subitem e "P" peso do subitem; e
- II - da seguinte metodologia de cálculo: multiplicar o percentual atribuído ao subitem (X) pelo peso do subitem; o resultado é a nota obtida no subitem (N).

§ 3º A nota de cada item será a somatória das notas obtidas em cada subitem.

Art. 11. Para a Segunda Fase da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, serão considerados os seguintes itens/fatores e respectivos subitens:

- I - Disciplina;
- II - Eficiência:
  - a) Regularidade;
- III - Aptidão e Dedicção ao Serviço:
  - a) Iniciativa e Criatividade;
  - b) Comunicação;
- IV - Cumprimento dos Deveres e Obrigações Funcionais:
  - a) Interesse;
  - b) Responsabilidade;
  - c) Colaboração com o Grupo;
- V - Idoneidade Moral:
  - a) Imparcialidade



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

Ano I | Edição nº 179

Página 5 de 48

Secretaria de Gabinete-GAP

b) Relações Humanas

c) Discricção e Confiabilidade

§ 1º Cada item/fator será composto por até 4 (quatro) subitens que deverão ser considerados pelo Grupo de Avaliadores atribuindo no campo específico do formulário o percentual ao mesmo.

§ 2º Os itens/fatores serão avaliados considerando-se os seguintes critérios:

I - Disciplina: integração às regras, normas e procedimentos estabelecidos para o bom andamento do serviço, observância das normas, decisões e preceitos emanados de instrumentos normativos, legais e de seus superiores, agindo interna e externamente de acordo com as normas do funcionamento regular da unidade de trabalho;

II - Eficiência: ação competente e criativa para atingir com eficácia os objetivos propostos pela unidade de trabalho na busca de resultados com qualidade e grau de conhecimento e a manifestação de competências referente ao domínio no seu campo de trabalho;

III - Aptidão e Dedicção ao Serviço: capacidade específica do servidor para ocupar o cargo público, preenchendo os requisitos exigidos e necessários, inerentes ao cargo e a capacidade natural do servidor em exercer suas tarefas com determinação, demonstrando, através de suas ações, que gosta do que faz e que se adapta perfeitamente ao ambiente de trabalho;

IV - Cumprimento dos Deveres e Obrigações Funcionais: qualidade natural do servidor averiguada através do seu comportamento de lealdade, ética, boa conduta, sigilo profissional, cortesia e urbanidade, nas suas relações pessoais e profissionais, no ambiente de trabalho e fora dele;

V - Idoneidade Moral: conjunto de qualidades morais e éticas do servidor, em virtude do reto cumprimento dos deveres, dos bons costumes e da responsabilidade em conservar o bem público com respeito e zelo, de acordo com as normas legais e regulamentares que integram a relação do servidor com a unidade de trabalho.

Art. 12. O total dos pontos obtidos na segunda fase da Avaliação será apurado em formulário próprio, conforme anexo.

Art. 13. O servidor avaliado que não atingir o mínimo de 60 (sessenta) pontos na segunda fase da Avaliação, não será aprovado no Estágio Probatório e por consequência, será exonerado por ato administrativo próprio, por não satisfazer as exigências da Administração para sua permanência no serviço público municipal.

Art. 14. Os requerimentos e recursos suscitados na execução do processo de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório serão analisados pela Comissão de Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório, sempre que se fizer necessário.

Art. 15. Após a data da publicação do resultado da primeira e/ou segunda fase, o avaliado terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, para não concordando com a decisão, apresentar recurso.

§ 1º O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão da Fase recorrida, devendo estar fundamentado e instruído com os documentos que o recorrente entender pertinentes.

§ 2º Da decisão proferida pela Comissão, caberá recurso a instância superior e final do Município.

Art. 16. No prazo de 15 (quinze) dias úteis, a Comissão de Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório, apresentará decisão sobre o pedido de revisão de avaliação feito pelo servidor em Estágio Probatório, mesmo prazo para apresentação de Decisão pela autoridade recursal do Município.

Art. 17. O servidor ao ingressar no quadro de pessoal da Prefeitura terá ciência de todas as atribuições do cargo, a fim de desempenhar as suas atividades laborativas, e dos critérios constantes deste decreto para a avaliação do estágio probatório.

Art. 18. A Divisão de Recursos Humanos, durante o período de avaliação em estágio probatório, deverá atender todas as solicitações e prestar esclarecimentos à Comissão de Avaliação.

Art. 19. A Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório do servidor será realizada periodicamente, após cada 6 (seis) meses de efetivo exercício no cargo.

§ 1º Em caso de afastamento do servidor de suas funções o prazo de estágio probatório e consequente de avaliações ficarão automaticamente suspensas durante o afastamento.

§ 2º Aos servidores, que já tenham na data da publicação deste decreto ultrapassado o período da primeira avaliação, serão avaliados proporcionalmente.

Art. 20. O servidor já efetivo aprovado em novo concurso de cargo diverso, deverá passar por novo estágio probatório, não sendo aproveitado o período pelo qual já tenha passado.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação.

Art. 22. Revogam-se o Decreto Municipal nº 4.777, de 3 de março de 2008, e demais disposições em contrário.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de outubro de 2021.

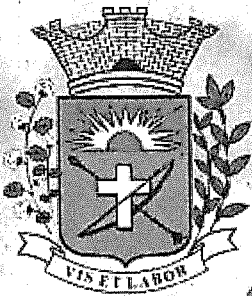
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

Ano I | Edição nº 179

Página 6 de 48

Secretaria de Gabinete-GAP

## AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PRIMEIRA FASE

Nome: \_\_\_\_\_  
Data da Nomeação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Período de Efetivo Exercício na Função (em dias): \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Departamento: \_\_\_\_\_  
Divisão/Seção: \_\_\_\_\_

### 1. ASSIDUIDADE (A)

| Faltas                      | Nº de Faltas | Fator | Pontuação |
|-----------------------------|--------------|-------|-----------|
| N. de faltas injustificadas |              | 3     |           |
| n. de faltas justificadas   |              | 0,5   |           |
| Total = F – Soma das Faltas |              |       |           |

Prêmio Assiduidade \_\_\_\_\_

CÁLCULO:

$$A = 30 - (182.F) / E.$$

A = \_\_\_\_\_

### 2. PONTUALIDADE (P)

| Item                     | Qtde. |
|--------------------------|-------|
| N. de atrasos            |       |
| N. de saídas antecipadas |       |
| Total                    |       |

I = Soma dividida por 3

CÁLCULO:

$$P = 20 - (182.I) / E$$

P = \_\_\_\_\_





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

Ano I | Edição nº 179

Página 7 de 48

Secretaria de Gabinete-GAP

### 3. PENAS DISCIPLINARES

| Penas Disciplinares        | Quantidade Penas | Pontos P/Pena Disc. |
|----------------------------|------------------|---------------------|
| Advertência escrita        |                  | (-2)                |
| Suspensão até 5 dias       |                  | (-3)                |
| Suspensão de 6 a 10 dias   |                  | (-4)                |
| Suspensão acima de 10 dias |                  | (-5)                |
| Ressarcimento por danos    |                  | (-5)                |
| Bonificação Disciplinar    |                  | 5                   |

Total de pontos: \_\_\_\_\_

### 4. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

| FATORES               | PONTOS |
|-----------------------|--------|
| 1 Assiduidade         |        |
| 2 Pontualidade        |        |
| Subtotal              |        |
| 3 Penas Disciplinares |        |
| Total                 |        |

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

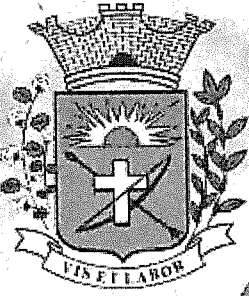
Divisão de Recursos Humanos

AVALIADORES: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

Ano I | Edição nº 179

Página 8 de 48

Secretaria de Gabinete-GAP

## AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO SEGUNDA FASE

Ponderação de Pesos e Pontos

Nome: \_\_\_\_\_  
Data da nomeação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Departamento: \_\_\_\_\_  
Divisão/Seção: \_\_\_\_\_

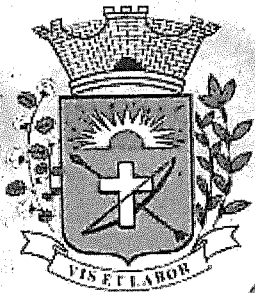
| Item  | Peso Atribuído | Pontos Obtidos |
|---|----------------|----------------|
| 1 Disciplina                                      | 10             |                |
| 2 Eficiência                                      | 10             |                |
| 3 Aptidão e Dedicção ao Serviço                   | 20             |                |
| 4 Cumprimento dos Deveres e Obrigações Funcionais | 30             |                |
| 5 Idoneidade Moral                                | 30             |                |
| Total de Pontos Obtidos                           | 100            |                |

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

DIRETOR CHEFIA IMEDIATA

REPRESENTANTE DO GABINETE



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

Ano I | Edição nº 179

Página 9 de 48

Secretaria de Gabinete-GAP

## AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO SEGUNDA FASE

### 1 DISCIPLINA

**CONCEITO:** Considere a seriedade e ética profissional na execução do trabalho.

( ) / 7,5 / Mostra-se sempre responsável no cumprimento de suas tarefas, seguindo os princípios e normas gerais do serviço.

( ) / 5,0 / Mostra-se geralmente responsável no cumprimento de suas tarefas. Tende a não seguir os princípios e normas do serviço quando não concorda com eles.

( ) / 2,5 / Mostra-se geralmente responsável no cumprimento de suas tarefas. Acata os princípios e normas dos serviços embora os critique sempre, sem apresentar sugestões de melhoria.

( ) / 10 / Mostra-se extremamente responsável no cumprimento de suas tarefas, princípios e normas do serviço. Quando considera uma ordem inadequada apresenta sugestões, embora sempre a acate para não prejudicar o serviço.

Observações:

### 2 EFICIÊNCIA

#### 2.1 Regularidade

**CONCEITO:** Considere a regularidade e constância com os quais o avaliado desempenha suas tarefas.

( ) / 7,5 / A falta de constância e regularidade com que desempenha seu trabalho não chegam a comprometer o ritmo. Quando solicitado, ele se dedica e se recupera.

( ) / 5,0 / Não é constante na realização do trabalho. Ora se dedica com empenho, ora fica ocioso.

( ) / 2,5 / É irregular ao realizar suas tarefas. - Interrompe frequentemente o trabalho sem motivo real.

( ) / 10 / Está sempre entregue ao trabalho, dedicando-se a ele de forma regular e constante.

Observações:

### 3 APTIDÃO E DEDICAÇÃO AO SERVIÇO

#### 3.1 Iniciativa / Criatividade

**CONCEITO:** Considere a capacidade de apreensão do trabalho e a visão crítica dos seus pontos importantes, agindo acertadamente quando necessário.

( ) / 2,5 / Falta-lhe criatividade para inovar em sua rotina de trabalho. Não tem iniciativa para agir quando necessário.

( ) / 7,5 / Aprende com facilidade e possui a noção exata daquilo que é realmente importante. Toma a melhor iniciativa na hora certa.

( ) / 5,0 / Aprende bem o trabalho em si, mas tem dificuldade em utilizar sua criatividade para inovar e tem pouca iniciativa.

( ) / 10 / Sua vivacidade e percepção o ajudam muito nas tarefas que lhe são confiadas. Não falha por falta de iniciativa ou criatividade.

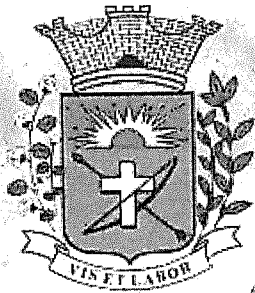
Observações:

#### 3.2 Comunicação

**CONCEITO:** Avalie a capacidade de expressar-se oralmente ou por escrito de forma clara e objetiva. Considere ainda a capacidade de entendimento das mensagens recebidas.

( ) / 5,0 / Consegue transmitir satisfatoriamente suas ideias embora não apresente desembaraço. Normalmente entende o que é transmitido.

( ) / 2,5 / Não consegue transmitir suas ideias com clareza. Apresenta certa dificuldade de entendimento, necessitando sempre explicações complementares.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

Ano I | Edição nº 179

Página 10 de 48

Secretaria de Gabinete-GAP

( ) / 7,5 / Expressa-se com desembaraço, transmitindo com segurança suas ideias. Geralmente interpreta de forma adequada as mensagens que recebe.

( ) / 10 / Destaca-se pela capacidade de liderança, objetividade e argumentação. Consegue interpretar bem as informações que recebe e transmiti-las de forma adequada, orientando quanto ao processamento das mesmas.

Observações:

## 4 CUMPRIMENTO DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS

### 4.1 Interesse

CONCEITO: Considere a disposição e o esforço pessoal em aperfeiçoar-se cada vez mais para assumir novos encargos e responsabilidades.

( ) / 10 / Está sempre a par de todo o seu trabalho e interessa-se por assuntos que possam ajudá-lo a progredir, solicitando até maiores responsabilidades.

( ) / 2,5 / Trabalha maquinalmente ignorando os demais serviços da área. Não procura evoluir profissionalmente. Faz de seu trabalho uma ocupação secundária.

( ) / 7,5 / Não decepciona quando solicitado a desincumbir-se uma tarefa mais difícil. Neste caso, sua atuação satisfaz plenamente.

( ) / 5,0 / Desenvolve seu trabalho rotineiramente, não quer assumir tarefas mais complicadas.

Observações:

### 4.2 Responsabilidade

CONCEITO: Considere a habilidade do avaliado em analisar os resultados decorrentes de suas decisões na área em que atua.

( ) / 7,5 / Modifica seu comportamento quanto às decisões, sempre que consegue compreender que os resultados obtidos em sua área são inadequados.

( ) / 2,5 / Raramente reconhece que os resultados negativos correspondem a sua responsabilidade.

( ) / 10 / Não se frustra diante de seus erros, antes procura compreendê-los e identificar suas causas a fim de evitá-los em decisões futuras, desenvolvendo-se profissionalmente.

( ) / 5,0 / Nem sempre consegue reconhecer os resultados negativos ocorridos em sua área, mas quando o faz, analisa-os a fim de não cometê-los novamente.

Observações:

### 4.3 Colaboração com o Grupo

CONCEITO: Considere o relacionamento, disponibilidade e boa vontade para com o grupo de trabalho.

( ) / 10 / Coopera espontaneamente dando o máximo de si. Tem ótimo relacionamento e mostra-se sempre disposto a ajudar os colegas.

( ) / 5,0 / Está disposto a colaborar somente quando solicitado e desde que não se veja prejudicado.

( ) / 7,5 / Não nega nunca um auxílio quando é solicitado. Colabora com o grupo para o bom andamento do trabalho. Tem bom relacionamento com os colegas.

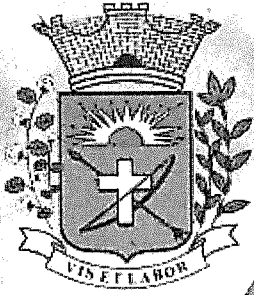
( ) / 2,5 / Raramente presta auxílio. Sua falta de colaboração prejudica o bom andamento do serviço. Cria problema no grupo.

Observações:

## 5 IDONEIDADE MORAL

### 5.1 Imparcialidade

CONCEITO: Considere até que ponto o avaliado é capaz de ser objetivo e abdicar das razões pessoais para atender os interesses profissionais do grupo.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

Ano I | Edição nº 179

Página 11 de 48

Secretaria de Gabinete-GAP

( ) / 5,0 / Precisa ser levado com muito jeito. Tem tendências a ser parcial e subjetivo ao considerar o seu trabalho e do grupo.

( ) / 2,5 / Considera seu trabalho e as pessoas que o cercam de maneira subjetiva. Só suas razões são válidas. É incapaz de dar razão a outra pessoa.

( ) / 10 / Sua maturidade lhe dá grande destaque entre as demais pessoas ao considerar as circunstâncias de trabalho e os outros com perfeita imparcialidade. Suas conclusões decorrem de fatos lógicos.

( ) / 7,5 / Quando devidamente esclarecido tem maturidade suficiente para acatar outras opiniões. Procura ser imparcial em seus julgamentos.

Observações:

## 5.2. Relações Humanas

CONCEITO: Considere a capacidade do avaliado de tratar o público, os subordinados, os superiores e seus pares.

( ) / 7,5 / Geralmente não cria problemas de relacionamento, controlando bem suas limitações no contato com as pessoas.

( ) / 5,0 / Evita o relacionamento com pessoas em geral, tanto quanto possível. Procura controlar suas deficiências nesse sentido.

( ) / 2,5 / Quando entra em contato com outras pessoas freqüentemente cria problemas de relacionamento.

( ) / 10 / Com sua grande facilidade em estabelecer relações, nunca cria problemas. É extremamente hábil em tratar com qualquer pessoa.

Observações:

## 5.3. Discrição e Confiabilidade

CONCEITO: Considere o grau de confiança e discrição do avaliado.

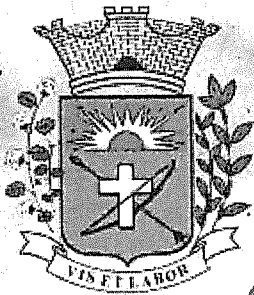
( ) / 2,5 / Não se pode ter confiança quanto às iniciativas que toma. Não sabe reter para si dados sigilosos.

( ) / 10 / Encara com a devida seriedade sua responsabilidade a respeito de dados confidenciais que manipula. Procura, antes de agir, medir as conseqüências das iniciativas que seu trabalho exige.

( ) / 5,0 / Causa dúvidas e preocupações quando a atividade que deve desenvolver exige confiabilidade de dados sigilosos. Necessita de orientação explícita da chefia quanto às iniciativas que toma.

( ) / 7,5 / É digno de confiança quanto a assuntos que deve manipular no trabalho. Evidencia grande segurança de critérios que o permite tomar melhor iniciativa em qualquer tipo de situação.

Observações:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

Ano I | Edição nº 179

Página 12 de 48

Secretaria de Gabinete-GAP

MODELO DE PORTARIA Nº. \_\_, DE \_\_ DE \_\_ DE \_\_

Designa a Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório da Primeira Fase e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições conferidas pela legislação vigente, especificamente o Decreto Municipal nº \_\_, de \_\_ de \_\_ de \_\_;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório da Primeira Fase com os seguintes integrantes:

- I - ..... RG nº .....
- II - ..... RG nº .....
- III - ..... RG nº .....

Parágrafo único. A Presidência da Comissão será exercida pelo integrante constante do inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 2º A Comissão terá atribuições de operacionalizar os trabalhos, até a divulgação dos resultados, acompanhar e auxiliar os trabalhos da primeira fase, coletar, tabular e publicar o resultado das avaliações realizadas pela primeira fase, encaminhar relatórios circunstanciados dos resultados obtidos na avaliação, e, receber e julgar, com a devida anuência do Prefeito, os prováveis recursos previstos no Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, \_\_ de \_\_ de \_\_.

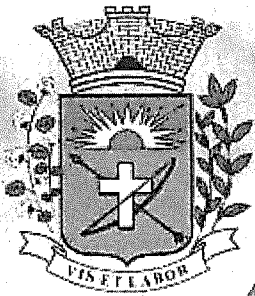
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR  
Chefe de Gabinete

Publicação: ..... Data: ..... Edição: .....

Visto do servidor responsável: .....



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

Ano I | Edição nº 179

Página 13 de 48

Secretaria de Gabinete-GAP

MODELO DE PORTARIA Nº. \_\_, DE \_\_ DE \_\_ DE \_\_

Designa a Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório da Segunda Fase e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições conferidas pela legislação vigente, especificamente o Decreto Municipal nº \_\_, de \_\_ de \_\_ de \_\_;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório da Segunda Fase com os seguintes integrantes:

- I - ..... RG nº .....
- II - ..... RG nº .....
- III - ..... RG nº .....

Parágrafo único. A Presidência da Comissão será exercida pelo integrante constante do inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 2º A Comissão terá atribuições de operacionalizar os trabalhos, até a divulgação dos resultados, acompanhar e auxiliar os trabalhos da segunda fase, coletar, tabular e publicar o resultado das avaliações realizadas pela segunda fase, encaminhar relatórios circunstanciados dos resultados obtidos na avaliação, e, receber e julgar, com a devida anuência do Prefeito, os prováveis recursos previstos no Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, \_\_ de \_\_ de \_\_.

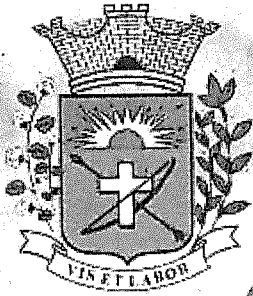
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR  
Chefe de Gabinete

Publicação: ..... Data: ..... Edição: .....

Visto do servidor responsável: .....



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

Ano I | Edição nº 179

Página 14 de 48

Secretaria de Gabinete-GAP

## MODELO DO EDITAL PRIMEIRA FASE EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista; Estado de São Paulo, usando de atribuições conferidas pela legislação vigente;

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou que dele conhecimento tiverem que em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_ de \_\_\_\_, foi elaborado o Processo de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, em conformidade com os ditames daquela norma.

Outrossim, torna público as notas obtidas na primeira fase pelos servidores avaliados no período probatório, conforme relação em anexa, em obediência ao previsto no inciso I do art. 1º do referido Decreto.

Ficam cientificados, os servidores constantes da relação em anexa que o valor mínimo da nota a ser obtida na primeira fase, importa em 44 (quarenta e quatro) pontos, e em caso de não obtenção da nota mínima, não será considerado aprovado, sendo exonerado através de ato administrativo próprio (art. 8º, parágrafo único do referido Decreto).

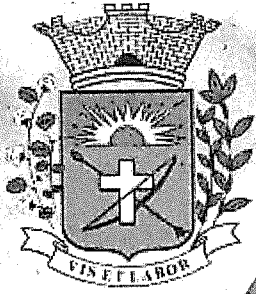
Fica assegurado ao servidor avaliado, após a data da publicação do resultado da primeira fase, o prazo de cinco (5) dias improrrogáveis, para requerer justificadamente e de ofício, revisão de avaliação, caso não concorde com o resultado apresentado (art. 15 do referido Decreto), ficando a Comissão de Avaliação, sujeita a apreciação do recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando apresentará decisão sobre o pedido de revisão da avaliação feita pelo servidor em estágio probatório.

E, para que ninguém alegue ignorância determino a expedição do presente Edital, que será publicado na forma legal, em \_\_ de \_\_ de \_\_\_\_.

Eu, [Nome], [Cargo], datilografei, conferi, escrevi e subscrevi.

PRESIDENTE DA COMISSÃO





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

Ano I | Edição nº 179

Página 15 de 48

Secretaria de Gabinete-GAP

## MODELO DO EDITAL SEGUNDA FASE EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições conferidas pela legislação vigente;

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou que dele conhecimento tiverem que em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_ de \_\_\_\_, foi elaborado o Processo de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, em conformidade com os ditames daquela norma.

Outrossim, torna público as notas obtidas na segunda fase pelos servidores avaliados no período probatório, conforme relação em anexa, em obediência ao previsto no inciso II do art. 1º do referido Decreto.

Ficam cientificados, os servidores constantes da relação em anexa que o valor mínimo da nota a ser obtida na segunda fase, importa em 60 (sessenta) pontos, e em caso de não obtenção da nota mínima, não será considerado aprovado, sendo exonerado através de ato administrativo próprio (art. 8º, parágrafo único do referido Decreto).

Fica assegurado ao servidor avaliado, após a data da publicação do resultado da segunda fase, o prazo de cinco (5) dias improrrogáveis, para requerer justificadamente e de ofício, revisão de avaliação, caso não concorde com o resultado apresentado (art. 15 do referido Decreto), ficando a Comissão de Avaliação, sujeita a apreciação do recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando apresentará decisão sobre o pedido de revisão da avaliação feita pelo servidor em estágio probatório.

E, para que ninguém alegue ignorância determinou a expedição do presente Edital, que será publicado na forma legal, em \_\_ de \_\_ de \_\_.

Eu, [Nome], [Cargo], datilografei, conferi, escrevi e subscrevi.

PRESIDENTE DA COMISSÃO